



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

**JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 05/2017
PROCESSO FUNAG N.º 09100.000105/2017-61**

Impugnante: DALVA AGUIAR NASCIMENTO - ME

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de tradução, versão e revisão de textos/publicações, visando atender às necessidades da Fundação Alexandre de Gusmão, conforme especificações contidas no Item 03 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

Trata-se do julgamento da impugnação interposta pela empresa Dalva Aguiar Nascimento - ME, CNPJ n.º 11.182.905/0001-46, contra itens do Edital de Licitação n.º 05/2017, publicado em 29 de junho de 2017.

A impugnação foi protocolada no Protocolo da FUNAG, em 05/07/2017, tempestivamente.

1. DO QUESTIONAMENTO DA IMPUGNANTE

Alega a Impugnante que:

(...)A impugnante pretende participar do certame licitatório, nos termos do edital de Pregão eletrônico n.º 05/2017 lançado pela Coordenação-Geral de Administração, Orçamento e Finanças, Coordenação de Administração e Finanças, Divisão de Administração da Fundação Alexandre de Gusmão, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de tradução, versão e revisão de textos/publicações, visando atender às necessidades da Fundação Alexandre de Gusmão, conforme especificações contidas no Item 3 do Termo de Referência, Anexo 1 e, após a análise dos critérios optou por participar do processo, visto que possui as condições necessárias para o atendimento dos requisitos estabelecidos.

O edital estabeleceu que o parâmetro adotado para realização do certame é o SINTRA, conforme se verifica no corpo do edital:

5. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

*5.1. Caso o valor da proposta seja inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado pela Administração, conforme Anexo II deste Edital, o Pregoeiro requisitará aos licitantes a demonstração da **viabilidade econômica das propostas**, referente a cada serviço cotado:*

5.1.1. A comprovação de exequibilidade da proposta apresentada será solicitada, para comprovação da existência de condições materiais/legais para

a sua execução, por meio de documentos fiscais e contratuais emitidos por fornecedores ou prestadores de serviços diretamente a licitante, pessoa jurídica ou física, que comprovam a exequibilidade, sobre os quais poderão ser realizadas diligências, se necessário;

5.1.2. **Para fins de comprovação da viabilidade econômica das propostas, somente serão aceitos documentos que possuam como parâmetro a unidade de medida adotada neste Pregão, conforme parâmetro estabelecido pelo Sindicato Nacional dos Tradutores — SINTRA;**

E também no Termo de Referência:

2.8. A prestação dos serviços de tradução, versão e revisão de textos/publicações, por meio de palavras, foi especificada em consonância com os parâmetros adotados pelo Sindicato Nacional dos Tradutores — SINTRA e o que vem sendo adotado pela Fundação nos seus últimos contratos para esse mesmo objeto.

Vejam os que é estabelecido pelo SINTRA¹:

**VALORES DE REFERÊNCIA
A PARTIR DE JANEIRO DE 2017**

Taxas de urgência
As traduções em caráter urgente devem ter seu preço acordado previamente entre as partes.

(*) Valores referentes aos serviços prestados em inglês, espanhol e francês. Outros idiomas, considerados raros, terão preços diversificados.

¹ <https://www.sintra.org.br/site/index.php?p=c&pag=precos>

Outros idiomas, considerados raros, um adicional de 30% com relação aos Idiomas Comuns.

Tradução / Versão			
Tradução	R\$ 0,38	por palavra	de um idioma estrangeiro para o
Tradução literária	R\$ 34,00	por lauda com 30 linhas x até 70 caracteres com espaço por linha (igual a cerca de 2.100 caracteres por página, com espaços)	de um idioma estrangeiro para o português (direitos autorais à
Versão literária	R\$ 48,00	por lauda	do português para um idioma
Versão	R\$ 0,48	por palavra	do português para um idioma
Versão de um idioma estrangeiro para outro	R\$ 0,50	por palavra	de um idioma estrangeiro para outro
Revisão de Tradução/Versão Escrita			
50% do valor da tradução/versão			

A impugnante pretende participar do certame licitatório, nos termos do edital de Pregão eletrônico n.º 05/2017 lançado pela Coordenação-Geral de Administração, Orçamento e Finanças, Coordenação de Administração e Finanças, Divisão de Administração da Fundação Alexandre de Gusmão, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de tradução, versão e revisão de textos/publicações, visando atender às necessidades da Fundação Alexandre de Gusmão, conforme especificações contidas no Item 3 do Termo de Referência, Anexo 1 e, após a análise dos critérios optou por participar do processo, visto que possui as condições necessárias para o atendimento dos requisitos estabelecidos.

O edital estabeleceu que o parâmetro adotado para realização do certame é o SINTRA, conforme se verifica no corpo do edital

Verifica-se, portanto, que os valores não estão condizentes com o estabelecido no certame ora impugnado, que se prosseguir desta forma, poderá ensejar a contratação de empresa para prestação de serviços de tradução de forma inexecutável, tanto no que se refere à valores, e especialmente à qualidade do serviço prestado.

O parâmetro adotado é uma discricionariedade da Administração Pública, ocorre que se foi elencado como uma das premissas no edital de licitação, e deverá ser seguido e observado.

Diante do exposto, REQUER à Vossa Senhoria que se digne a acolher os seguintes pedidos:

- a) Acolher e dar provimento aos argumentos aduzidos na presente Impugnação;
- b) Sejam alterados os valores de referência em adequação ao parâmetro adotado por essa fundação, os valores do SINTRA;
- c) ato contínuo, sanados os vícios, seja estabelecida nova data para realização da sessão pública".

2. DA ANÁLISE

O Processo do Certame, seu Edital e anexos foram objeto de análise pela Procuradoria Federal da FUNAG quanto a sua legalidade, tendo sido adotados todos os procedimentos legais, bem como atendidos todos os preceitos constitucionais e da legislação vigente, em especial o da isonomia, da economicidade e da transparência.

Esclarecemos que as regras editalícias não restringem de forma alguma a participação de possíveis competidores, mas estabelecem critérios objetivos de julgamento para o Certame.

A tabela do item 12 do Termo de Referência, Anexo I do Edital, reflete a ampla Pesquisa de Mercado realizada pela FUNAG em conformidade com a IN nº 3, de 20 de abril de 2017, do MPDG. Os valores estimados no presente Edital foram levantados junto a órgãos do Governo Federal e também junto a empresas privadas, refletindo os preços praticados no mercado em cada serviço.

No que trata o item 5 do Edital e o subitem 2.8 do Termo de Referência, esclarecemos que a unidade de medida definida pela Administração nesse Certame foi a cotação unitária dos valores de cada serviço por **PALAVRA**, em conformidade com os parâmetros de unidade de

medida estabelecidos pelo Sindicato Nacional dos Tradutores - SINTRA e pelos parâmetros adotados pela FUNAG em seus últimos contratos para esse mesmo objeto.

3. DA DECISÃO

Com base na análise acima, esta Comissão entende ser improcedente o pedido de impugnação, indeferindo-o.

Brasília, 06 de julho de 2017.

Equipe de Apoio